



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2214/2022
Projeto de Lei Executivo nº 119/2022
Mensagem nº 165/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Inclui e altera dispositivos da Lei Municipal nº6.024/2019 de 07 de novembro de 2019, que Dispõe sobre a criação, organização e atribuições da guarda municipal de Cariacica.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposição tem por finalidade atribuir aos guardas municipais a função de fiscalização e ordenamento do trânsito municipal, de modo a coibir a prática de infrações administrativas e ilícitos penais previstos na Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB), consubstanciada no artigo 5º, inciso V da Lei Federal 13.022/2014, que regulamentou o exercício das Guardas Municipais em todo território brasileiro e possibilita o pleno exercício do poder de polícia e uma considerável melhoria na fiscalização do trânsito.

O Executivo Municipal prossegue informando que tal modificação não trará aos cofres municipais qualquer impacto financeiro, o que dispensa o envio do documento orçamentário.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, a competência Municipal para a matéria em apreço, sendo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2214/2022
Projeto de Lei Executivo nº 119/2022
Mensagem nº 165/2022

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente ao art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas o Ordenador deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o Chefe do Executivo municipal informa o impacto já foi contemplado quando da propositura da Lei nº 6.024/2019, inclusive prevendo o adicional de risco de vida para todos os guardas municipais.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2214/2022
Projeto de Lei Executivo nº 119/2022
Mensagem nº 165/2022

Cariacica/ES, 16 de dezembro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

